



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

LEI Nº 1.510, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

PUBLICADO NO MURAL

DATA DA PUBLICAÇÃO 29/08/17

Tereza S. Alves

ASSINATURA

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO A RECONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA REMANESCENTE JUNTO AO MINISTÉRIO DA FAZENDA – RECEITA FEDERAL, REFERENTE À COMPENSAÇÃO DE DESCONTO DO PASEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Sacramento a recontratar parcelamento de dívida remanescente junto ao Ministério da Fazenda – Receita Federal, referente à compensação de desconto do PASEP, período de 2006 a 2008, em 145 (cento e quarenta e cinco) parcelas mensais, no importe de R\$5.222,50 (cinco mil duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), apurada até agosto de 2017. As parcelas serão corrigidas pela Receita Federal na forma da legislação em vigor.

§1º – O saldo remanescente, objeto da presente lei, refere-se ao parcelamento previsto na Lei Municipal nº 1.485, de 23 de janeiro de 2017.

§2º - Os dispositivos legais estão em consonância com os ditames da Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, artigo 2º, III, 'b'.

Art. 2º O Município de Sacramento, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das respectivas prestações mensais.

Art. 3º Fica o Município também autorizado a aderir a novos programas de refinanciamento do referido débito, caso a Receita Federal do Brasil crie outro mecanismo de reparcelamento de dívida.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições da Lei Municipal nº 1.485, de 23 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 29 de agosto de 2017.

Wesley De Santi de Melo
Prefeito Municipal